



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.120 - SP
(2010/0083726-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LÚCIA ZANUSSO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE
RECURSO. MANDADO DE SEGURANÇA.
DESCABIMENTO. SÚMULA 267/STF.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.
Brasília, 24 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.120 - SP
(2010/0083726-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LÚCIA ZANUSSO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ):

Trata-se de agravo regimental no recurso em mandado de segurança
interposto por LÚCIA ZANUSSO TORRES E OUTROS contra decisão assim ementada:

*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO
JUDICIAL QUE COMPORTA RECURSO. DESCABIMENTO DO
MANDAMUS. SÚMULA Nº 267/STF.*

*1. A jurisprudência do Superior Tribunal é firme no sentido de que o
mandado de segurança visa a proteção de direito líquido e certo contra
ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, não podendo ser utilizado
como sucedâneo recursal se a questão pode perfeitamente ser
decidida pelas vias comuns. Súmula nº 267/STF.*

2. Recurso ordinário de que não se conhece.

Sustentam os agravantes que "a teratologia dos atos judiciais são
patentes e omitir-se o enfrentamento dos mesmos não afasta a teratologia que torna
inaplicável a Súmula 267 do STF." (fl. 2057)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.120 - SP
(2010/0083726-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LÚCIA ZANUSSO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO
REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE
SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE
RECURSO. MANDADO DE SEGURANÇA.
DESCABIMENTO. SÚMULA 267/STF.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de abalar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.120 - SP



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(2010/0083726-8)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : LÚCIA ZANUSSO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (RELATOR):

A presente irresignação não merece prosperar.

Com efeito, conforme extrai-se do relatório, a decisão agravada negou provimento ao recurso em mandado de segurança ao fundamento de que incide à hipótese, *in casu*, o teor da Súmula 267/STF ("*Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.*").

Destarte, não obstante o inconformismo apresentado no regimental, evidencia-se que a parte agravante não apresentou qualquer argumento capaz de infirmar a decisão monocrática que pretende ver reformada, razão pela qual há de ser mantida na íntegra.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0083726-8

AgRg no
RMS 32.120 / SP

Números Origem: 139794 2779041 5835319944197674 994081461278
99408146127850003

EM MESA

JULGADO: 24/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LÚCIA ZANUSO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LÚCIA ZANUSO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.